



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Espécies proibidas, medidas mínimas e cota de captura de peixes no Estado de Mato Grosso

(atualizada em 06/06/2025)

Espécies de peixes proibidas de transporte, armazenamento e comercialização

Fica proibido o transporte, o armazenamento e a comercialização do pescado oriundo da pesca em rios do Estado de Mato Grosso, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir de 1º de janeiro de 2024, em relação às seguintes espécies (gênero) e suas subespécies e variedades:

- Cachara (*Pseudoplatystoma fasciatum*)
- Caparari (*Pseudoplatystoma tigrinum*)
- Dourado (*Salminus brasiliensis*)
- Jaú (*Zungaro zungaro*)
- Matrinchã (*Brycon* spp.)
- Pintado/Surubin (*Pseudoplatystoma corruscans*; *Pseudoplatystoma fasciatum*; *Pseudoplatystoma* sp.)
- Piraíba (*Brachyplatystoma filamentosum*)
- Piraputanga (*Brycon hilarii*)
- Pirara (*Phractocephalus hemiliopterus*)
- Pirarucu (*Arapaima gigas*)
- Trairão (*Hoplia*)
- Tucunaré (*Cichla* spp.)

Fonte: Art. 19-B da Lei nº 9.096/2009, incluído pela Lei 12.434/2024.

Medida Mínima de Captura (Bacia do Alto Paraguai)

Nome popular	Nome científico	Medida mínima	Legislação
Armado, abotoado	<i>Pterodoras granulosus</i>	35 cm	Portaria Ibama nº 03/2008
Barbado	<i>Pinirampus pinirampu</i>	60 cm	Lei Estadual nº 9.096/2009
Chimburé	<i>Schizodon borellii</i>	25 cm	Lei Estadual nº 9.096/2009
Curimba, curimbatá	<i>Prochilodus lineatus</i>	38 cm	Lei Estadual nº 9.096/2009
Jurupensen	<i>Sorubim lima</i>	35 cm	Lei Estadual nº 9.096/2009
Jurupoca	<i>Hemisorubim platyrhynchos</i>	40 cm	Lei Estadual nº 9.096/2009
Pacu	<i>Piaractus mesopotamicus</i>	45 cm	Lei Estadual nº 9.096/2009
Pacu peva	<i>Mylossoma paraguayensis</i> (= <i>M. duriventre</i>)	20 cm	Lei Estadual nº 9.096/2009
Palmito	<i>Ageneiosus valenciennesi</i>	35 cm	Resolução Cepesca nº 06/2022
Pati	<i>Luciopimelodus pati</i>	65 cm	Portaria Ibama nº 03/2008
Piau	<i>Leporinus</i> spp.	25 cm	Lei Estadual nº 9.096/2009
Piavuçu, piau-açu, boga	<i>Leporinus macrocephalus</i>	38 cm	Lei Estadual nº 9.096/2009

Para mais informações sobre Pesca, acesse o Portal da SEMA/MT:

<http://www.sema.mt.gov.br/site/index.php/pesca>



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Medida Mínima de Captura (Bacia Amazônica)

Nome popular	Nome científico	Medida Mínima	Legislação
Bicuda	<i>Boulengerella cuvieri</i>	60 cm	Lei Estadual nº 9.096/2009
Cachorra	<i>Hydrolycus armatus</i>	60 cm	Lei Estadual nº 9.096/2009
Caranha	Myleinae	40 cm	Resolução Consema nº 09/1996
Curimatá	<i>Prochilodus nigricans</i>	30 cm	Lei Estadual nº 9.096/2009
Dourada	<i>Brachyplatystoma flavicans</i>	80 cm	Lei Estadual nº 9.096/2009
Pacu caranha	<i>Myloplus torquatus</i>	45 cm	Lei Estadual nº 9.096/2009
Pacu prata	<i>Myleus</i> sp.	30 cm	Lei Estadual nº 9.096/2009
Palmito	<i>Ageneiosus valenciennesi</i>	35 cm	Resolução Cepesca nº 06/2022
Pirapitinga	<i>Piaractus brachypomus</i>	45 cm	Lei Estadual nº 9.096/2009
Tambaqui	<i>Colossoma macropomum</i>	55 cm*	Portaria Ibama nº 08/1996

* Tambaqui (*Colossoma macropomum*) - Pesca proibida no período de 01 de outubro a 31 de março (Instrução Normativa MMA nº 35/2005)

Medida Mínima de Captura (Bacia do Araguaia)

Nome popular	Nome científico	Medida mínima	Legislação
Aruanã	<i>Osteoglossum bicirrhosum</i>	50 cm	Lei Estadual nº 9.096/2009
Barbado, barba-chata	<i>Pinirampus pirinampu</i>	60 cm	Lei Estadual nº 9.096/2009
Bargada, surubim-chicote	<i>Sorubimichthys planiceps</i>	80 cm	Lei Estadual nº 9.096/2009
Bicuda	<i>Boulengerella cuvieri</i>	60 cm	Lei Estadual nº 9.096/2009
Cachorra	<i>Hydrolycus armatus</i>	60 cm	Lei Estadual nº 9.096/2009
Cachorra	<i>Hydrolycus scomberoides</i>	50 cm	IN Interministerial nº 12/2011
Cachorra	<i>Hydrolycus tatauaia</i>	50 cm	IN Interministerial nº 12/2011
Caranha, pirapitinga	<i>Colossoma macropomum</i>	45 cm	Lei Estadual nº 9.096/2009
Curvina	<i>Pachyurus schomburgkii</i>	50 cm	Lei Estadual nº 9.096/2009
Dourada	<i>Brachyplatystoma flavicans</i>	80 cm	Lei Estadual nº 9.096/2009
Apapá, dourada, sarda, tubarana	<i>Pellona castelnaeana</i>	40 cm	Lei Estadual nº 9.096/2009
Mandubé, fidalgo, boca-larga	<i>Ageneiosus inermis</i> (=A. <i>brevifilis</i>)	35 cm	Lei Estadual nº 9.096/2009
Mapará	<i>Hypophthalmus edentatus</i>	29 cm	Lei Estadual nº 9.096/2009
Mapará	<i>Hypophthalmus marginatus</i>	29 cm	IN Interministerial nº 12/2011
Pacu caranha	<i>Myloplus torquatus</i>	45 cm	Lei Estadual nº 9.096/2009
Pacu prata	<i>Myleus</i> sp.	30 cm	Lei Estadual nº 9.096/2009
Palmito	<i>Ageneiosus valenciennesi</i>	35 cm	Resolução Cepesca nº 06/2022
Papa-terra, curimatã	<i>Prochilodus nigricans</i>	30 cm	Lei Estadual nº 9.096/2009
Pescada	<i>Plagioscion</i> spp.	40 cm	Lei Estadual nº 9.096/2009
Piau-cabeça-gorda	<i>Leporinus trifasciatus</i>	30 cm	IN Interministerial nº 12/2011
Piau-cabeça-gorda	<i>Schizodon fasciatus</i>	30 cm	Lei Estadual nº 9.096/2009
Piau-flamengo	<i>Leporinus affinis</i>	20 cm	IN Interministerial nº 12/2011
Piau-flamengo	<i>Leporinus fasciatus</i>	25 cm	Lei Estadual nº 9.096/2009
Pirapitinga, caranha, pacu	<i>Piaractus brachypomus</i>	45 cm	Lei Estadual nº 9.096/2009

Para mais informações sobre Pesca, acesse o Portal da SEMA/MT:

<http://www.sema.mt.gov.br/site/index.php/pesca>



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Cota de captura (Pesca Profissional)

O pescador profissional pode capturar até 125 Kg (cento e vinte e cinco quilogramas) semanalmente e transportar todo o pescado armazenado, acompanhado da Declaração de Pesca Individual (DPI), devidamente preenchida, referente a cada semana de pesca.

Fonte: Art. 21 da Lei nº 9.096/2009, alterada pela Lei 9.893/2013.

Cota de captura (Pesca Amadora)

A pesca amadora é permitida somente na modalidade “pesque e solte”, sendo permitido o abate e o transporte de até 2 kg ou um exemplar por pescador amador (exeto as espécies proibidas e respeitadas as medidas mínimas de captura), apenas para consumo no local, ou seja, barco hotel, rancho, hotel e/ou pousada, barranco, acampamento e/ou similar, desde que localizados no máximo a 500 (quinhentos) metros de distância da margem do rio, independente do município.

Fonte: Art. 19-C da Lei nº 9.096/2009, incluído pela Lei 12.434/2024.

Legislação

[Lei nº 9.096, de 16 de janeiro de 2009](#) - Dispõe sobre a Política da Pesca no Estado de Mato Grosso e suas alterações (*Obs: lei e suas alterações compiladas no site da AL/MT*)

[Resolução Consema nº 09, de 14 de maio de 1996](#) - Proíbe a captura, o transporte e a comercialização das espécies abaixo relacionadas, provenientes de ambientes naturais, cujo comprimento seja inferior ao que estabelece, nas respectivas bacias hidrográficas.

[Resolução Cepesca nº 06, de 15 de setembro de 2022](#) - Estabelece a medida mínima para a captura do peixe-palmito (*Ageneiosus valenciennesi*) nos rios das Bacias Hidrográficas do Paraguai, Amazonas e Araguaia-Tocantins, em Mato Grosso.

[Resolução Cepesca nº 02, de 07 de março de 2024](#) - Regulamenta a captura e transporte de peixes exóticos nos rios das Bacias Hidrográficas do Paraguai, Amazonas e Araguaia-Tocantins, no Estado de Mato Grosso.

[Instrução Normativa MMA nº 35, de 29 de setembro de 2005](#) - Proíbe anualmente, no período de 1º de outubro a 31 de março, a pesca, o transporte, a armazenagem, o beneficiamento e a comercialização do tambaqui (*Colossoma macropomum*) na bacia hidrográfica do rio Amazonas.

[Instrução Normativa Interministerial \(MPA e MMA\) nº 12, de 25 de outubro de 2011](#) - Estabelece normas gerais à pesca e no período de defeso para a bacia hidrográfica do rio Araguaia.

[Portaria Ibama nº 3, de 28 de janeiro de 2008](#) - Estabelece normas para o exercício da pesca na Bacia Hidrográfica do Rio Paraguai, nos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. (**[Retificação](#)**)

Para mais informações sobre Pesca, acesse o Portal da SEMA/MT:

<http://www.sema.mt.gov.br/site/index.php/pesca>